



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2025

COMPRAS.GOV Nº 90012/2025

ACESSO EDITAL:

<https://pncp.gov.br/app/editais>

PROCESSO TCE Nº 24152/2025-5

UASG: 925467

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de classe I e classe II, assim como coleta de resíduos de construção (entulho), sob demanda, deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Valor estimado

R\$ 42.243,84 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Data da Sessão Pública e Provedor do Pregão

Dia **3/10/2025** às **10h** (horário de Brasília) - **Portal Compras.gov.br** (www.gov.br/compras)

Registro de Preços?	Garantia de Execução?	Garantia da Proposta	Regime de Execução	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
Não	Não	Não	Empreitada por preço unitário	Aberto - Lances (Intervalo Mínimo de 0,01%)	Menor Preço

Documentos de Habilitação*

Requisitos Básicos:

SICAF ou documentos equivalentes que atendam a todas as exigências de habilitação

Requisitos Específicos:

Qualificação Econômico-Financeira

Nos termos do item 7.5 do Anexo I deste Edital.

Qualificação Técnica:

Nos termos do item 7.6 do Anexo I deste Edital.

* Os detalhamentos dos documentos/requisitos de habilitação devem ser consultados no item 7 do Anexo I deste Edital.

Vistoria?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?
Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 3 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações



*TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ*

Até as 23h59min do dia 30/9/2025 no endereço eletrônico (e-mail: cpc@tce.ce.gov.br) ou até as 17h para protocolo no endereço Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

Contato/Dúvidas:

Telefone (85) 3125.8347: para dúvidas de caráter técnico;

Telefone (85) 3125-8406: para dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório;

E-mail: cpc@tce.ce.gov.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2025
COMPRAS.GOV Nº 90012/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por intermédio deste **Agente de Contratação**, designado pela Portaria nº 715/2024, publicada em 19 de setembro de 2024, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma Eletrônica**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS:

1.1 O PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVOS: *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS* da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de classe I e classe II, assim como coleta de resíduos de construção (entulho), sob demanda, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

4. DA CONVOCAÇÃO (DAS DATAS, HORÁRIOS E DO ENDEREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO):

4.1. ENDEREÇO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO: www.gov.br/compras

4.2. CÓDIGO UASG: 925467

4.3. ACESSO AO EDITAL: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do TCE/CE: <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/consulta-licitacoes>

4.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 3/10/2025, às 10h.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

4.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.6. O Setor de Contratação do TCE/CE atende pelo telefone de nº (85) 3125-8406 e pelo e-mail: cpc@tce.ce.gov.br.

4.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada conforme aviso no provedor do certame.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Os serviços objeto desta licitação são estimados em **R\$ 42.243,84** (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme mapa de preços anexo ao processo.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Os critérios de participação serão os previstos no **item 6** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há previsão de vistoria.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não há previsão do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços para o objeto da presente licitação.

9. DA PROPOSTA

9.1. Na presente licitação, fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

9.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor (R\$) dos serviços, por item, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.

9.2.2. Os valores máximos a serem aceitos, após concluída todas as etapas do Pregão, são os previstos no **item 1.3.4** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

9.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

9.4. A licitante declarará, ainda, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

9.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

9.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Quando do cadastramento da proposta, encaminhada exclusivamente por meio do sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo.

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos da fase de envio de lances.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

11.2. O modo de disputa adotado será o “ABERTO”, conforme disposto no art. 23 da IN Se-
ges-ME nº 73/2022.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e
registrado pelo sistema.

11.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de
quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

11.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá
tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor
oferta deverá ser de 0,01%.

11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor
do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de de-
sempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1. Só haverá empate entre propostas iguais se não seguidas de lances.

11.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de
exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer
alteração.

11.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente,
proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutable.

11.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o
sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos,
sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10
(dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comuni-
cação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

11.11. O sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente após encerrada essa etapa
e, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo defi-
nido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

11.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classifi-
cação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for
desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela
Administração.

11.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos
demais licitantes.



11.12. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

11.12.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da data de abertura do certame, em sede de diligência, bem como, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, não constitui apresentação de novos documentos nos termos do entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

11.12.2. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

11.13. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo agente de contratação, sem justificativa aceita, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação da licitante e consequente desclassificação de sua proposta, e na ocorrência da infração constante do Inciso IV do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021 com as sanções previstas nos incisos II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF e a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do (TCU Certidões APF) disponível no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

12.2. É responsabilidade do licitante garantir a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo corrigir ou alterar registros imediatamente ao identificar inconsistências ou desatualizações (IN n° 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do item anterior pode resultar em desclassificação no momento da habilitação (IN n° 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1. Contiver vícios insanáveis;

12.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência);

12.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3.3.1. No caso dos preços presumidamente inexequíveis a exequibilidade terá que ser demonstrada nos termos dos Art. 33 e 34 da IN n° 73/2022.

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



12.5. A proposta de preços poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do **item 7** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

13.2. A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, caso não estejam contemplados no Sicaf, bem como a declaração que não emprega menores nos termos do artigo 7º, XXXIII, da CF, além de condições adicionais, eventualmente requisitadas, como a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, deverão ser enviados por meio do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

13.2.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de **até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

13.2.2.2. Em se tratando de empresa(s) estrangeira(s) serão adotados os preceitos constantes da IN nº 10/2020.

13.3. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão.

13.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos neste edital.



13.7. A habilitação técnica do Consórcio, caso seja necessário, será calculada com base na soma dos quantitativos de cada membro do consórcio. Para a habilitação econômico-financeira, também se considerará a soma dos valores de cada consorciado.

13.8. Caso o consórcio não seja composto exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exija requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14. DA AMOSTRA/EXAME DE CONFORMIDADE/PROVA DE CONCEITO

14.1. Não há previsão de solicitação de amostras, ou outros testes de interesse da Administração, dadas as características da contratação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do **item 13** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante do **item 15** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.



18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, para o fornecimento do objeto especificado neste Edital, conforme disposto no **item 4.7.2** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpc@tce.ce.gov.br.

20.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 17h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do TCE/CE no endereço, Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

21.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para tal função.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e se balizem pelos objetivos e princípios que regem as contratações públicas elencados no item 1 do presente edital.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e busquem satisfazer o interesse público primário.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23. DOS ANEXOS

23.1. À entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante e demais condições encontram-se previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.2.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

23.2.3. ANEXO III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor

23.2.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

Fortaleza, 18 de setembro de 2025.

José Ricardo Moreira Dias
Agente de Contratação

EQUIPE DE APOIO:

Brenno Meneses Lima

Marcos Murilo Timbó Batista

Francisco das Chagas Evangelista

Edmundo Monte Cavalcante



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 24152/2025-5
Pregão Eletrônico

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Unidade Requisitante: Gerência de Manutenção e Conservação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

1.2 Objeto

1.2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de classe I e classe II, assim como coleta de resíduos de construção (entulho), sob demanda, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

1.3. Quantidade estimada

1.3.1. A quantidade de coletas prevista neste Termo de Referência visa atender à demanda anual do exercício de 2025, com fundamento no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sob o nº 2023047712, elaborado no ano de 2023 pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

1.3.2. Resíduos Sólidos perigosos (Classe I)

1.3.2.1. Os resíduos perigosos Classe I, de baixa frequência, serão recolhidos 02 (duas) vezes ao ano, com 01 (uma) coleta programada por semestre. A **CONTRATADA** será comunicada com antecedência e deverá dispor de veículo licenciado para transporte de resíduos perigosos, com acondicionamento conforme exigido pela ABNT NBR 13221 e legislação ambiental vigente.

1.3.3. Resíduos Sólidos não perigosos (Classe II)

1.3.3.1. De acordo com o mencionado Plano, estima-se a geração diária de aproximadamente 1.309 litros de resíduos sólidos urbanos (Classe II), equivalentes a cerca de 7 m³ por semana. Considerando a demanda descrita e a necessidade de acondicionar um menor volume de lixo nas dependências do tribunal, adotou-se uma periodicidade de 03 (três) coletas semanais, realizadas às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, correspondendo a uma média mensal estimada de 13 (treze) coletas, totalizando 156 coletas anuais. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá dispor de contêiner de, no mínimo, 5m³ por coleta, devidamente higienizado e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

1.3.3.2. Quanto aos resíduos de construção civil (entulhos), considerando a média histórica de pequenas intervenções e reparos de infraestrutura realizados por este Tribunal, estima-se a necessidade de 04 (quatro) coletas anuais, sob demanda, ao longo de 12 (doze) meses, com utilização de contêiner específico com capacidade de 4m³ a 5m³.

1.3.4. As estimativas encontram-se resumidas na tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Item	Descrição	Quantidade Coletas	Total por Ano	Valor
01	Coleta de Resíduos – Classe I	1 coleta por semestre	2	R\$ 1.685,00
02	Coleta de Resíduos – Classe II	13 coletas por mês	156	R\$ 38.753,52
03	Coleta de Resíduos de Construção (entulho)- sob demanda	04 Coletas por ano	04	R\$ 1.805,32
VALOR TOTAL - R\$ 42.243,84 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)				

1.3.5. Valor da contratação

1.3.5.1. O valor médio aritmético da contratação do objeto pretendido é de **R\$ 42.243,84 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)** de acordo com descrição da Tabela do item 1.3.4., resultante da soma dos valores totais de cada item, para os quais foram realizados levantamentos de pesquisa de preços mediante consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço pncp.gov.br, em que foram encontradas contratações em órgãos públicos. A pesquisa está de acordo com o art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, elaborado pela Assessoria de Planejamento de Contratações e realizada através do sistema Banco de Preços, com acesso em 10/09/2025. Os serviços estão devidamente compatíveis com a descrição e as especificações técnicas da presente contratação, conforme Documentação de Formalização de Pesquisa de Preços anexa aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Modalidade de Licitação

2.1.1. Trata-se de contratação de serviço comum, que pode ser objetivamente definido por padrões usuais praticados no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, restando, assim, a opção de realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas Instruções Normativas SEGES, IN nº 73/2022 e IN nº 65/2021.

2.2.2. Embora o valor estimado da contratação, **R\$ 42.243,84 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, se enquadre, em tese, nos limites legais para a dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, c/c art. 17, inciso I, da mesma norma legal, por razões de conveniência, segurança jurídica e vantagem para a Administração.

2.2.3. A principal razão que justifica essa opção é o **caráter contínuo da prestação do serviço**, cuja natureza exige regularidade no fornecimento, de modo a assegurar a prestação ininterrupta das atividades institucionais do Tribunal. A contratação, ainda que de valor aparentemente modesto, possui características típicas de serviços contínuos, inclusive com a possibilidade de prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que exige a formalização de contrato com possibilidade de prorrogações.

2.2.4. Além disso, o Pregão Eletrônico possibilita maior competitividade, transparência e alcance nacional, promovendo maior isonomia entre os licitantes e ampliando a possibilidade



de obtenção de melhores condições de preço e qualidade. A adoção da modalidade, portanto, está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, que norteiam as contratações públicas.

2.2.5. Por fim, a escolha do Pregão Eletrônico ainda se justifica como medida que garante maior segurança processual e estabilidade jurídica à contratação, reduzindo os riscos de questionamentos por órgãos de controle ou de fiscalização, especialmente diante da natureza continuada do serviço e da necessidade de assegurar a previsibilidade orçamentária e contratual no médio prazo.

2.3. Justificativa da necessidade da contratação

2.3.1. A contratação em questão mostra-se necessária para atender à demanda de coleta de resíduos para o ano de 2025, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

2.3.2. A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (Classe I e Classe II) é necessária para garantir a continuidade dos serviços institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com respaldo no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS nº 2023047712, elaborado e aprovado conforme legislação ambiental vigente.

2.3.3. O correto manejo desses resíduos é essencial para prevenir riscos à saúde ocupacional e coletiva, mitigar impactos ambientais adversos e assegurar o cumprimento das normas sanitárias e ambientais, conforme disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, e Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32).

2.3.4. Assim, a contratação atende à necessidade de evitar o acúmulo de lixo nas dependências do Tribunal, acondicionar os resíduos produzidos de forma apropriada e garantir a destinação adequada, mantendo as condições laborais de higiene e saúde no trabalho, conforme as classificações estabelecidas pela ABNT NBR 10.004:2004 e os critérios de periculosidade definidos na legislação ambiental.

2.3.5. A contratação garantirá, portanto, a destinação adequada dos resíduos Classe I, coletados mediante prévio agendamento com a **CONTRATANTE**, a destinação adequada dos resíduos Classe II, acondicionados em contêiner de 5 metros cúbicos, coletados semanalmente, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

2.3.6. Trata-se de serviço essencial e de natureza contínua, cuja interrupção pode comprometer as condições de higiene do ambiente institucional, a segurança dos servidores e a regularidade das atividades administrativas. A continuidade da prestação do serviço exige formalização contratual com cláusula de possibilidade de prorrogação, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.7. Por fim, a presente contratação justifica-se em razão do vencimento do Contrato nº 38/2023, referente à coleta de resíduos comuns, cujo prazo expirou em 29/07/2025. Ressalte-se, ainda, que foi realizado o Processo Administrativo nº 03718/2025-1, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 9004/2025, que previa a contratação dos serviços de



coleta de resíduos Classe I, coleta de resíduos Classe II e coleta de resíduos da construção civil (entulho) sob demanda, o qual restou **deserto para os resíduos referenciados**. (edital disponível em: PNCP – Pregão Eletrônico nº 9004/2025: <https://pncp.gov.br/app/editais/09499757000146/2025/25>)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

3.1. Descrição da solução

3.1.1. O Pregão Eletrônico - Edital nº 90004/2025 foi declarado **deserto** para os itens de coleta de resíduos sólidos Classe I, Classe II e Resíduos de Construção, dessa forma, será necessária a abertura de um novo processo licitatório para a contratação dos serviços.

3.1.2. Apresente contratação também se justifica:

3.1.2.1. Atender aos normativos legais e infralegais que tratam da coleta e destinação de resíduos sólidos:

a) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

b) Norma ABNT nº 10.004:2004, que classifica os resíduos sólidos em perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II), de acordo com os seus riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

c) Lei Municipal nº 10.340, de 27 de abril de 2015, do Município de Fortaleza, em seu art. 1º enquadra os grandes geradores de resíduos, determinando que aqueles que produzem resíduos da Classe II, não perigosos, classificados pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia são os responsáveis pelo custeio dos serviços de segregação prévia, acondicionamento, transporte interno, armazenamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;

d) Resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que define e classifica os resíduos gerados do **Grupo D (Resíduos Comuns)**: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;

e) Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, Cidades e Comunidades Sustentáveis (ODS 11), da Organização das Nações Unidas, de reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;

f) Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12.4 - Assegurar Padrões de Produção e de Consumo Sustentáveis (ODS 12), da Organização das Nações Unidas, de alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;



g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, emitido em 16/10/2023, e cadastrado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, da Prefeitura de Fortaleza, sob o número PGR2023047712.

3.1.3. Evitar o acúmulo de lixo nas dependências do Tribunal, mantendo as condições laborais de higiene e saúde no trabalho.

3.1.4. Acondicionar os resíduos produzidos de forma apropriada, com mais de uma coleta por semana, de forma a evitar o acondicionamento de um grande volume de lixo no reservatório contêiner, impedindo, assim, a formação de chorume, odores e aproximação de roedores e insetos.

3.1.5. Garantir a destinação adequada dos resíduos Classe I, coletados mediante prévio agendamento com a **CONTRATANTE**.

3.1.6. Garantir a destinação adequada dos resíduos Classe II, acondicionados em Container de 5 metros cúbicos, coletados semanalmente, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

3.1.7. Ademais o contrato atual (resíduos comuns e perigosos) tem vigência em 14/10/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer 01 (um) contêiner de 05 m³ com tampa, para o acondicionamento do lixo Classe II (comum) até a sua efetiva coleta. Este lixo (Resíduos Comuns) de acordo com a Resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 da ANVISA é classificado como Grupo D.

4.1.1. Resíduos Grupo D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

4.1.2. Os resíduos de Classe II (comum) deverão ser coletados 03 (três) vezes por semana, utilizando veículo apropriado para a coleta de 1 (um) contêiner com capacidade para 5m³ (cinco metros cúbicos).

4.1.3. Os resíduos de Classe I (Lâmpadas) deverão ser coletados duas vezes por ano, sendo uma coleta a cada semestre, atendendo as recomendações exigidas na norma da NBR 10004. Totalizando uma estimativa por ano de 500 unidades, acondicionados em tambores do tipo bombona de propriedade da **CONTRATANTE**.

4.1.4. Os resíduos sólidos e entulhos recolhidos, originários de pequenas reformas, serão transportados segundo as normas legais existentes e destinados a aterros sanitários ou outros locais autorizados pelos órgãos ambientais, conforme as recomendações pela norma da CONAMA 307.

4.1.5. Os resíduos referentes às lâmpadas serão acondicionados nas bombonas de propriedade do TCE/CE. Já os resultantes do entulho da construção civil e do lixo comum em *contêiner* da **CONTRATADA**.



4.1.5. Dos Requisitos para a Coleta dos Resíduos Sólidos

a. Coleta de Resíduos Classe I

4.1.5.1 A coleta do lixo (classe I) será realizada durante o expediente do Tribunal, conforme prévio agendamento com o Gestor do Contrato, no total de 02 coletas por ano.

b. Coleta de Resíduos Classe II

4.1.5.2. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer 01(um) contêiner de 05 m³ com tampa, que não apresente qualquer tipo de furos, rachaduras ou degradação que possibilite o vazamento do resíduo até a sua efetiva coleta. Este lixo é de classificação, conforme ANVISA, de Grupo D (Resíduos Comuns). A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em até (05) cinco úteis, após a assinatura do contrato, o contêiner de 05 m³ nas dependências da **CONTRATANTE**.

c. Coleta de Entulhos (Resíduos de Construção Civil)

4.1.6. A coleta dos resíduos sólidos tipo entulhos de construção será sob demanda da **CONTRATANTE** que informará a data da entrega e recolhimento do contêiner, bem como disponibilizará à **CONTRATADA** o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC). A empresa deverá disponibilizar em até **(05) cinco úteis**, após a solicitação do **CONTRATANTE**, o contêiner de 4 a 5 m³ nas dependências do Tribunal.

4.1.7. Quando o dia da coleta coincidir com feriados, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia imediatamente anterior ou subsequente, conforme acordado com o gestor do contrato.

4.1.8. Os veículos de coleta deverão ser carregados de maneira que a coleta dos resíduos não transborde para a via pública, devendo todas as suas saídas estarem completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportar mais resíduo, especialmente no trajeto até seu descarte. Caso haja vazamento, deverá ser providenciada a limpeza da área atingida.

4.1.9. Na prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, a **CONTRATADA** deverá possuir o Registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), que será apresentado mensalmente à **CONTRATANTE**.

4.1.10. O destino da coleta realizada será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá utilizar área de sua preferência, desde que, licenciada e autorizada por órgãos ambientais competentes do município ao qual terá destino final os resíduos.

4.1.11. A licitante provisoriamente declarada vencedora da licitação deverá apresentar declaração de que entregará:

4.1.11.1. No ato da assinatura do contrato, o credenciamento e a licença junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, nos termos do Decreto Municipal nº 16.032/2024, ou, quando aplicável, licença ambiental expedida pela SEMACE, conforme a localização e competência do órgão responsável pela destinação final dos resíduos. Deverá, ainda, apresentar documento comprobatório de que a destinação final ocorrerá em unidade



devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, juntando a respectiva licença da unidade receptora.

4.1.11.2. O contrato, termo de anuência, declaração formal do aterro receptor ou outro documento equivalente que comprove a destinação final dos resíduos, devidamente acompanhado das licenças ambientais pertinentes, a fim de garantir a efetiva viabilidade da execução contratual. A **CONTRATADA** deverá apresentar tais documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste documento.

4.1.12. Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares em características com o objeto ora licitado;

4.1.13. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade integral pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, respondendo administrativa, civil e criminalmente em caso de descumprimento.

4.1.14. A **CONTRATADA** deve assumir todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto licitado. Além de, fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e/ou coletivo, previsto em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio com vistas à segurança do trabalho.

d. Local e Condições Gerais de Execução

4.1.16. As coletas de lixo ocorrerão por meio da entrada do edifício sede do Tribunal de Contas, localizado na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza/CE, **nas terças, quintas e sábados**, sendo que a entrada do veículo coletor será pela Rua Governador Sampaio, **preferencialmente no turno da noite, em função do tráfego de veículos no centro da Cidade de Fortaleza/CE.**

4.1.17. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as normas da ABNT, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos, além da legislação sanitária e ambiental vigente.

4.1.17.1. A exigência de observância integral às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no tocante ao acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos, fundamenta-se na necessidade de assegurar a padronização técnica, a conformidade com as legislações sanitária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, bem como a mitigação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Ressalte-se que tais normas constituem referências técnicas de caráter geral e amplamente reconhecidas no mercado, aplicáveis a todos os potenciais prestadores do serviço, não configurando, portanto, requisito restritivo à competitividade, mas medida indispensável para garantir a segurança, a qualidade e a regularidade da execução contratual, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência e do interesse público.

4.1.18. Caso o dia da coleta coincida com feriados ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, a coleta deverá ser realizada no dia



imediatamente anterior ou subsequente da data inicialmente prevista, conforme acordado com o gestor do contrato.

4.2. Dos requisitos gerais da coleta

4.2.1. A **CONTRATADA** deve assumir todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto licitado. Além de, fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e/ou coletivo, previsto em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio com vistas à segurança do trabalho.

4.2.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** zelar pela integridade dos recipientes durante todas as etapas do transporte, sendo vedado qualquer tipo de manuseio direto dos resíduos, assim como o transbordo em condições inadequadas ou em desconformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.2.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula acarretará as sanções cabíveis, inclusive a possibilidade de rescisão contratual por inexecução, conforme previsto neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

4.3. Dos demais requisitos da execução contratual

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relatório detalhado das coletas realizadas, contendo: data, horário, volume coletado, tipo de resíduo, identificação do transportador e do local de destinação final, com a devida comprovação documental (manifesto de transporte, certificado de destinação ou equivalente).

4.3.2. Caso constatada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, a **CONTRATADA** será notificada para que promova a correção no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação pertinente.

4.3.3. Sempre que necessário, poderão ser convocadas reuniões entre a **CONTRATADA** e o órgão **CONTRATANTE**, com o objetivo de alinhar procedimentos operacionais, corrigir falhas e assegurar o cumprimento adequado do objeto contratual.

4.3.4. A **CONTRATADA** responderá integralmente por danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual.

4.3.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos à disponibilização de equipamentos, execução das coletas, entrega de documentos e qualquer outra obrigação prevista contratualmente.

4.3.6. Eventuais atrasos na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações pactuadas deverão ser formalmente comunicados ao **CONTRATANTE**, por meio eletrônico oficial (e-mail institucional) e protocolados junto à unidade responsável, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a constatação do fato impeditivo.

4.3.7. Somente serão admitidas justificativas para atrasos baseadas em caso fortuito, força



maior ou fatos supervenientes devidamente comprovados e que não sejam atribuíveis à **CONTRATADA**. A aceitação ou não da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**, mediante manifestação do gestor do contrato.

4.3.8. A **CONTRATADA** deverá anexar à comunicação formal os documentos que comprovem a ocorrência do evento impeditivo, indicando de forma clara o impacto sobre o cronograma contratual e a nova previsão de atendimento da obrigação.

4.3.9. O não cumprimento injustificado dos prazos, ou o descumprimento reiterado das obrigações contratuais, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da rescisão contratual por inadimplemento.

4.3.10. Consideram-se atrasos ou não recolhimento os seguintes eventos:

- a) não comparecimento ao local designado para coleta nos dias e horários fixados;
- b) execução parcial dos serviços, com coleta incompleta ou inadequada dos resíduos;
- c) não observância das normas técnicas, ambientais ou sanitárias aplicáveis à manipulação e transporte dos resíduos perigosos e infectantes.
- d) outras causas que prejudiquem a execução contratual ou infrinjam as regras legais, principalmente, as ambientais, aplicáveis.

4.3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.4. Do Recebimento Provisório

4.4.1. O recebimento provisório será realizado de acordo com a natureza e frequência de coleta de cada tipo de resíduo, mediante verificação do cumprimento técnico das obrigações contratuais pelo responsável designado pela Administração.

4.4.2. O recebimento provisório observará os seguintes critérios:

a) Resíduos Sólidos Classe I:

a.1) Será realizado por evento, imediatamente após a realização de cada uma das duas coletas semestrais, mediante lavratura de termo de recebimento circunstanciado e apresentação de documentação comprobatória da destinação final adequada, conforme NBR 10004.

a.2) Até **5 (cinco) dias úteis** após cada coleta semestral, conforme agendamento prévio com a Administração.

b) Resíduos Sólidos Classe II:

b.1) Será realizado mensalmente, com base na frequência contratual de três coletas semanais, mediante conferência da execução e análise dos comprovantes de destinação final em local ambientalmente licenciado.



b.2) O termo de recebimento provisório será lavrado até **5 (cinco) dias úteis** após o encerramento do mês de referência.

c) Entulhos (Resíduos da Construção Civil):

c.1) Será realizado por evento, após cada solicitação atendida, mediante verificação do recolhimento, da apresentação do PGRCC e dos documentos de destinação final em local ambientalmente licenciado.

c.2) até **5 (cinco) dias úteis** após a execução da coleta solicitada e o descarte documentado em local licenciado.

4.4.3. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços, caso constatada qualquer desconformidade técnica ou documental, devendo a **CONTRATADA** proceder à correção no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de sanções contratuais e legais.

4.4.4. Caso o serviço executado apresente desconformidade técnica ou documental, total ou parcial, o prazo para emissão do termo de recebimento provisório será automaticamente interrompido até a devida correção. O reinício da contagem do prazo ocorrerá a partir da data da nova verificação da conformidade pelo responsável pelo contrato.

4.5. Do Recebimento Definitivo

4.5.1. O recebimento definitivo será realizado após a emissão do termo provisório e a verificação da conformidade documental e técnica por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

4.5.2. O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão do respectivo recebimento provisório, conforme a classe de resíduo.

4.5.3. Será emitido um termo de recebimento definitivo consolidado ao final da vigência contratual, com base nos recebimentos realizados durante todo o período de execução do contrato.

4.5.4. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e contratuais pela adequada execução do objeto, especialmente quanto à destinação final ambientalmente adequada e à responsabilidade civil por eventuais danos.

4.6. Da formulação do contrato:

4.6.1. Será necessária a formalização de Contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

4.6.1.1. A elaboração do instrumento contratual é fundamental para garantir a execução adequada dos serviços relacionados à coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de classe I e classe II, assim como coleta de resíduos de construção (entulho), sob demanda. O instrumento contratual é essencial para prever as penalidades e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das condições pactuadas, garantindo o cumprimento integral dos serviços e evitando prejuízos à



administração pública. Dessa forma, promove-se maior segurança jurídica, eficiência e transparência na execução do objeto contratado.

4.7. Da vigência da Execução Contratual

4.7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.7.1.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.7.1.2. O serviço de Coleta de Resíduos possui natureza contínua, uma vez que está diretamente relacionado à manutenção das condições básicas de salubridade, segurança e higiene das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Trata-se de uma atividade essencial e ininterrupta, indispensável ao funcionamento regular da instituição e ao bem-estar de servidores, colaboradores e do público em geral. Por sua própria natureza, os resíduos são gerados de forma permanente e previsível, exigindo rotinas regulares de coleta e descarte adequado, conforme determina a legislação ambiental vigente. A interrupção desse serviço acarretaria impactos diretos na saúde pública, no meio ambiente e na imagem institucional do Tribunal, além de violar normas sanitárias e ambientais.

4.7.1.3. Caso o contrato exceda 12 (doze) meses, deverá constar previsão de reajuste, conforme o art. 92, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/2021.

4.7.2 Da Subcontratação

4.7.2.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.

4.7.2.1.1. A vedação à subcontratação, seja total ou parcial, da execução do objeto contratual, justifica-se pela natureza sensível, especializada e de risco potencial da atividade a ser desempenhada. Trata-se de serviço que demanda o estrito cumprimento de normas sanitárias, ambientais e técnicas. Tal complexidade exige da empresa contratada capacidade técnico-operacional comprovada e estrutura própria, de modo a garantir a rastreabilidade e o controle direto sobre todas as etapas do serviço, minimizando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança jurídica da Administração. A subcontratação poderia fragilizar a fiscalização contratual, dificultar a responsabilização em caso de falhas ou irregularidades e comprometer a qualidade e a continuidade do serviço. Além disso, o controle direto da execução contratual é fundamental para assegurar a observância dos princípios da eficiência, do interesse público, da segurança jurídica e da responsabilidade ambiental.

4.8. Da Garantia

4.8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.



4.9. Forma do Regime de Execução:

4.9.1. O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

5.1. A empresa deve adotar as práticas de otimização de recursos e diminuição da poluição, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/07/2010.

5.2. Cumprir a legislação sobre gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, disposto na Lei nº 12.305 de 02/08/2010 (PNRS);

5.3. As normas técnicas da NBR 13221 sobre transporte terrestre de resíduos.

5.4. Destinar os resíduos para aterros que obedeçam às normas da ABNT e às resoluções da CONAMA.

5.5. A destinação final deverá respeitar a legislação ambiental, notadamente as determinações constantes da Lei Estadual nº 16.032 de 20.06.2006 e da Lei Municipal 8.408 de 24.12.99, alterada pela Lei nº 10.340 de 28.04.2015.

5.6. Critérios de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

5.6.1. Além do cumprimento das exigências ambientais já previstas, a **CONTRATADA** deverá observar critérios de eficiência operacional, responsabilidade social e sustentabilidade, adotando práticas que contribuam para o reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável, a redução da emissão de poluentes atmosféricos e sonoros durante a execução dos serviços e o estímulo ao uso de tecnologias e procedimentos que favoreçam a logística sustentável. Essas medidas visam assegurar não apenas o atendimento às normas ambientais vigentes, mas também a promoção de práticas alinhadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), garantindo menor impacto ambiental, responsabilidade socioeconômica e maior eficiência na execução contratual.

6. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.

6.1. Poderão participar da licitação:

a) quaisquer empresas regularmente estabelecidas no país, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

b) pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art. 15 da Lei nº 14.133/2021; c) empresa estrangeira, desde que possua cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF5.

6.2. É vedada a participação de empresas que estejam em processo de falência.



6.3. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

6.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

6.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/CE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4.3. Excepcionalmente, não será aplicada a regra de exclusividade para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), prevista na Lei Complementar nº 123/2006. Ressalta-se que a Administração buscou observar a legislação vigente, tendo promovido o **Pregão Eletrônico nº 9004/2025 (Processo Administrativo nº 03718/2025-1)** de forma exclusiva para ME/EPP, o qual restou **deserto**, evidenciando a ausência de interessados habilitados para execução do objeto.

6.4.3.1. Considerando a essencialidade da contratação, uma vez que o **Contrato nº 38/2023**, referente à coleta de resíduos comuns, expirou em **29/07/2025**, e diante da necessidade de continuidade da prestação dos serviços de coleta de resíduos, torna-se inviável repetir a exclusividade.

6.4.3.2. Assim, a medida ora adotada tem como objetivo assegurar a ampla competitividade, garantir a seleção da proposta mais vantajosa e mitigar riscos de descontinuidade, preservando-se, contudo, as demais prerrogativas legais de tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 28, I, da Federal nº 14.133/2021, conforme exigências de habilitação a seguir.

7.2. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de **menor preço por item**.

7.2.1. A escolha do critério de julgamento por menor preço por item justifica-se pela natureza heterogênea dos serviços, que envolvem diferentes tipos de resíduos (Classe I, Classe II e resíduos de construção civil), cada qual com exigências técnicas, logísticas e ambientais específicas, o que inviabiliza a contratação por preço global. Essa forma de julgamento assegura maior competitividade, permite a participação de empresas especializadas em segmentos distintos, garante a economicidade ao evitar sobrepreços em itens isolados e atende ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e vantajosidade para a Administração.

7.3. Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os



seguintes requisitos:

7.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional presentes no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Habilitação jurídica

7.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.4.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.10.6. Prova de regularidade com a *Fazenda estadual, municipal ou, se for o caso, Distrital* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

a.1) Essa declaração poderá ser substituída por declaração assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades envolvidas na execução do objeto contratado.

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços com as seguintes características, devidamente compatíveis com o objeto ora licitado:

I. Coleta, transporte e destinação de resíduos Classe I (lâmpadas);



II. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos Classe II (comuns), em contêineres com capacidade mínima de 5m³;

III. Coleta, transporte e destinação de resíduos de construção (entulho).

b.1) Os atestados poderão estar distribuídos entre diferentes contratações, desde que, individualmente, cada um demonstre o atendimento ao quantitativo mínimo exigido para a parcela de maior relevância, vedada a soma de atestados para esse fim;

b.2) Considerando a natureza contínua do serviço, será exigida comprovação de que a licitante executou os serviços por período sucessivo ou não de no mínimo 12 (doze) meses;

b.3) Serão admitidos atestados com quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância;

b.4) A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional tem por objetivo comprovar que a licitante possui experiência prévia compatível com a complexidade do objeto, assegurando a adequada execução dos serviços. A exigência de cada item se justifica por se tratar de serviço contínuo, de grande volume, que exige logística compatível e regularidade operacional, demandam transporte especializado, conforme RDC nº 222/2018 e normas da ABNT, necessidade de cuidados específicos e que exigem destinação adequada em local licenciado, com observância das normas ambientais, sendo classificados pela NBR 10004.

c) Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento necessários à realização do objeto licitado, bem como qualificação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

d) Quando solicitado pela Administração, o licitante deverá apresentar documentação comprobatória da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo cópia do contrato original que lhe deu origem, endereço atualizado do **CONTRATANTE** e local de execução do serviço.

e) Serão aceitos atestados emitidos em favor de consórcios dos quais o licitante tenha feito parte, desde que acompanhado do instrumento de constituição do consórcio que identifique a participação individual do consorciado

f) Atestados emitidos por entidades estrangeiras serão aceitos, desde que acompanhados de tradução juramentada para o português.

7.7. A empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade ou que reúne as condições para apresentar os seguintes documentos, quando da assinatura do contrato:

7.7.1. Licença junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, nos termos do Decreto Municipal nº 16.032/2024, ou, quando aplicável, licença ambiental expedida pela SEMACE, conforme a localização e competência do órgão responsável pela destinação final dos resíduos. Deverá, ainda, apresentar documento comprobatório de que a destinação final ocorrerá em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental



competente, juntando a respectiva licença da unidade receptora.

7.7.2. Apresentar o contrato, termo de anuência, declaração formal do aterro receptor ou outro documento equivalente que comprove a destinação final dos resíduos, devidamente acompanhado das licenças ambientais pertinentes, a fim de garantir a efetiva viabilidade da execução contratual. A **CONTRATADA** deverá apresentar tais documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste documento.

7.7.3. Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares em características com o objeto ora licitado;

7.8. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade integral pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, respondendo administrativa, civil e criminalmente em caso de descumprimento.

7.9. A **CONTRATADA** deve assumir todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto licitado. Além de, fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e/ou coletivo, previsto em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio com vistas à segurança do trabalho.

7.9. Das condições gerais de apresentação dos documentos de habilitação

7.9.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.9.2. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.9.3. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.9.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.5.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.



7.9.5.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.9.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.9.5.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

7.9.5.5. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao Agente de Contratação, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)** Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
- b)** Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
- c)** Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;
- d)** Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
- e)** O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo Agente de Contratação, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

8.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do TCE/CE.

8.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de



2018 – Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

8.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado, por meio de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Portaria nº 306/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

9.2. O servidor mencionado no item anterior deverá:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações técnicas assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Atestar a conformidade das entregas/execução do serviço com as especificações do Termo de Referência;
- c) Emitir relatórios de acompanhamento da execução e aceite das etapas, se necessário;
- d) Registrar falhas, inconsistências ou inadimplementos e recomendar aplicação de sanções, se cabível.
- e) Controlar o cronograma de execução dos serviços;
- f) Verificar documentos fiscais e exigências legais;
- g) Manter atualizados os registros de acompanhamento contratual.

9.3. O referido servidor será responsável por comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre ocorrências relevantes e analisar pedidos de reequilíbrio, alteração contratual, prorrogação, ou outras demandas da **CONTRATADA**, com apoio técnico, se houver.

9.4. A fiscalização observará o cronograma de execução e matriz de responsabilidade, e poderá ser complementada por relatórios, atas de reuniões e documentos comprobatórios das entregas.

9.5. A fiscalização do contrato não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral pela fiel execução do objeto contratado, inclusive quanto a eventuais vícios ocultos nas entregas.



9.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos estabelecidos na Portaria nº 306/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

9.7. A fiscalização da contratação será realizada de forma contínua, com o acompanhamento da execução pela unidade requisitante, que verificará o cumprimento das obrigações, especialmente quanto à qualidade, prazos e condições de entrega.

9.8. Como mecanismo de controle, será mantida comunicação direta e formal entre o fiscal e a fornecedora, preferencialmente por meio de e-mail institucional e registros documentais, permitindo o monitoramento tempestivo de eventuais ocorrências ou irregularidades.

10. DEVERES DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que sejam realizadas as devidas correções.

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de sua unidade competente.

10.3. Obrigar-se a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

11. DEVERES DA CONTRATADA

11.1. Dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas neste Termo de Referência, além das previstas no Edital.

11.2. Executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência.

11.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.4. Comunicar por escrito ao TCE/CE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da realização da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, independente da fiscalização ou o acompanhamento pelo TCE/CE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto deste termo (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



11.7. Assumir todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto licitado. Além de, fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e/ou coletivo, previsto em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio com vistas à segurança do trabalho.

11.8. Dos Resíduos Sólidos

a. Coleta de Resíduos Classe II (comuns – Grupo D)

11.8.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço ou documento similar, 01 (um) contêiner de 5m³ (cinco metros cúbicos) com tampa, para o acondicionamento dos Resíduos Sólidos Classe II (comuns), classificados como Grupo D pela ANVISA, conforme RDC nº 222/2018.

11.8.2. A coleta dos resíduos Classe II (comum) deverá ocorrer 03 (três) vezes por semana, com veículo apropriado e compatível para a coleta de 1 (um) contêiner com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), observando-se os aspectos ambientais e sanitários.

11.8.2.1. As coletas dos resíduos sólidos Classe II deverão ocorrer regularmente às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, preferencialmente no período noturno, conforme estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do TCE/CE e neste Termo de Referência.

b. Coleta de Resíduos Classe I

11.8.3. Os resíduos de Classe I deverão ser coletados 02 (duas) vezes por ano, sendo uma coleta a cada semestre, atendendo as recomendações exigidas na norma da NBR 10004, totalizando uma estimativa por ano de 500 unidades, acondicionados em tambores do tipo bombona de propriedade da **CONTRATANTE**.

11.8.4. A coleta de resíduos Classe I será realizada durante o expediente do Tribunal (08hrs às 16hrs), mediante agendamento com o Gestor do Contrato.

11.8.5. A coleta de resíduos Classe I deverá ser realizada em até **05 (cinco) dias úteis** após o agendamento com o gestor do contrato.

c. Coleta de Entulhos (Resíduos de Construção Civil)

11.8.6. A coleta dos resíduos sólidos tipo entulhos de construção será realizada sob demanda da **CONTRATANTE** que informará a data da entrega e recolhimento do contêiner, bem como disponibilizará à **CONTRATADA** o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC).

11.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em até **05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação do **CONTRATANTE** item anterior, o contêiner de 4 a 5 m³ nas dependências do Tribunal.

11.10. A **CONTRATADA** será responsável pela destinação final dos entulhos em local licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

11.11. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as normas da ABNT, especialmente



quanto ao acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos, além da legislação sanitária e ambiental vigente.

11.12. Caso o dia da coleta coincida com feriados ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, a coleta deverá ser realizada no dia imediatamente anterior ou subsequente da data inicialmente prevista, conforme acordado com o gestor do contrato.

11.13. A **CONTRATADA** deve assumir todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto licitado. Além de, fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e/ou coletivo, previsto em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio com vistas à segurança do trabalho.

11.13.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** zelar pela integridade dos recipientes durante todas as etapas do transporte, sendo vedado qualquer tipo de manuseio direto dos resíduos, assim como o transbordo em condições inadequadas ou em desconformidade com as normas sanitárias vigentes.

11.13.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula acarretará as sanções cabíveis, inclusive a possibilidade de rescisão contratual por inexecução, conforme previsto neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

11.13.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relatório detalhado das coletas realizadas, contendo: data, horário, volume coletado, tipo de resíduo, identificação do transportador e do local de destinação final, com a devida comprovação documental (manifesto de transporte, certificado de destinação ou equivalente).

11.13.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos à disponibilização de equipamentos, execução das coletas, entrega de documentos e qualquer outra obrigação prevista contratualmente.

11.14. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente seus preceitos durante toda vigência contratual.

11.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar o credenciamento e a licença junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, nos termos do Decreto Municipal nº 16.032/2024, ou, quando aplicável, licença ambiental expedida pela SEMACE, conforme a localização e competência do órgão responsável pela destinação final dos resíduos.

11.15.1. Deverá, ainda, apresentar documento comprobatório de que a destinação final ocorrerá em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, juntando a respectiva licença da unidade receptora.

11.15.2. Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares em características com o objeto ora licitado;



11.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar tais documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste documento.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A liquidação e pagamento serão realizados, até **20 (vinte) dias úteis**, considerado as coletas efetivamente realizadas e comprovadas por meio do documento de **Manifesto de Transporte de Resíduos**, devidamente assinado pelo transportador e responsável pelo recebimento dos resíduos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo (a) Gestor (a) da contratação, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal ou Distrital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Manifesto de Transporte de Resíduos, das coletas realizadas referente ao período objeto de pagamento, devidamente assinado pelo transportador e responsável pelo recebimento dos resíduos.

12.2. O prazo constante no item **12.1** se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

12.3. O atesto da Nota Fiscal pelo servidor somente ocorrerá após a entrega do Manifesto de Transporte de Resíduos referente ao período pela **CONTRATADA**.

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto e, mediante pedido dela, serão devidos pela **TCE/CE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

12.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.11. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. SANÇÕES

13.1. Conforme estabelecido na Lei nº 14133/21, cometerá infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, levando-se em consideração as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do item 13.1. deste documento), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do item 13.1. deste documento) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias corridos**.

13.2.4.1. Atrasos superiores a **20 (vinte) dias corridos** poderão levar a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

13.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, variando até 0,8% do valor do contrato.

13.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do contrato conforme a alínea “a” do subitem 13.1, variando de até 5% do valor do contrato.

13.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de até 10% do valor do contrato.

13.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de até 20% do valor do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

13.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 13.1, a multa será de até 30% do valor do contrato.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.5.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

13.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13.8. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.8.2. Pagamento da multa;

13.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 13.8.

13.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

13.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

14.1. A formação de itens, conforme apresentado no tópico 1.3.4. deste termo de referência, encontra amparo nas questões de natureza técnicas e econômicas. Isso porque, conquanto o art. 40º V, b, da Lei nº 14.133/21, informa que o planejamento de licitação deverá considerar o atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a viabilidade da divisão do objeto contratado em itens, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.

14.2. Considerando que os resíduos produzidos pelo TCE/CE necessitam de procedimentos diferenciados, agrupamos os itens de acordo com características, destinações e legislações pertinentes.

14.2.1. Item 01– Coleta de Resíduos Perigosos – Classe I;

14.2.2. Item 02 – Coleta de Resíduos Comuns – Classe II;

14.2.3. Item 03 – Coleta de Resíduos de Construção (entulho).

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
AÇÃO	FONTE	NATUREZA
20129 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - TCE	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Setor Demandante: *Gerência de Manutenção e Conservação*



ADENDO I DO ANEXO I

a) Transporte terrestre de resíduos

ABNT NBR 13221:

chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://wp.ufpel.edu.br/residuos/files/2014/04/Abnt-Nbr-13221-Transporte-Terrestre-De-Residuos.pdf

b) Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências

RDC ANVISA nº 222/2018:

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/rdc-222-de-marco-de-2018-comentada.pdf



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º __/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, em virtude de delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ sediada _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento:

1.1.1. As determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021;

1.1.2. Os preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2025-TCE/CE e seus Anexos;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo n.º 24152/2025-5;

b) Não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada de



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

resíduos sólidos de classe I e classe II, assim como a coleta de resíduos de construção (entulho), sob demanda, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2025-TCE/CE, que passa a integrar o presente Contrato, independente de transcrição, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade de coletas	Total por ano
1	Coleta de Resíduos – Classe I	1 (uma) coleta Por semestre	2 (duas) coletas
2	Coleta de Resíduos – Classe II	13 (treze) coletas Por mês	156 (cento e cinquenta e seis) coletas
3	Coleta de Resíduos de Construção (entulho), sob demanda	4 (quatro) coletas Por ano (sob demanda)	4 (quatro) coletas, sob demanda

3.2. A **CONTRATADA** declara que sua proposta, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 12/2025-TCE/CE, contempla todos os elementos necessários à execução do objeto, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita execução do objeto contratado.

3.3. A **CONTRATADA** deverá observar, na execução do objeto do presente Contrato, todas as especificações técnicas, requisitos, condições e prazo constantes no Termo de Referência (TR), em especial o disposto nos itens 3.1, 4.1, 4.2, 4.3 e 5 do TR.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto da presente contratação se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, em atendimento com o disposto no art. 6º, inc. XXVIII da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por até 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. A prorrogação mencionada está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deve confirmar que as condições e preços continuam favoráveis à Administração. É permitida a negociação com a **CONTRATADA**, sendo necessário atender aos seguintes critérios:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

7.2.1. A continuidade na prestação dos serviços deve estar formalmente comprovada no processo;

7.2.2. Um relatório deve ser apresentado, detalhando a execução do contrato e confirmando que os serviços foram prestados regularmente;

7.2.3. Uma justificativa por escrito deve ser anexada, demonstrando o interesse da Administração em continuar com o serviço;

7.2.4. A **CONTRATADA** deve declarar, de forma explícita, seu interesse na prorrogação;

7.2.5. É necessário comprovar que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação inicialmente exigidas.

7.3. A **CONTRATADA** não tem garantia de prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação deve ser formalizada por meio de um termo aditivo.

7.5. Em caso de prorrogação do contrato, os custos não renováveis que já foram pagos ou amortizados durante o primeiro período de validade devem ser diminuídos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6. O Contrato não poderá ser prorrogado se a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com sanções de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, respeitando as devidas abrangências.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global do presente Contrato é **R\$ ____ (_____)**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, que passa a integrar este instrumento, independente de transcrição, assim distribuído:

Item	Descrição do item	Quantidade de Coletas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coleta de Resíduos – Classe I	2 coletas	R\$ ____	R\$ ____
2	Coleta de Resíduos – Classe II	156 coletas	R\$ ____	R\$ ____
3	Coleta de Resíduos de Construção (entulho), sob demanda	4 coletas	R\$ ____	R\$ ____

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes na contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores iniciais do contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contados



da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em 10/09/2025.

9.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

9.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da **CONTRATADA**.

9.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item 9.3.1., aplica-se esse percentual sobre o valor do presente contrato.

9.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

9.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 9.3.1., o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

9.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

9.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o pedido considerando o exposto do item 9.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

9.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições aqui estabelecidas, bem como no Termo de Referência e no Edital de licitação.

10.2. Executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência.

10.3. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

10.4. Comunicar ao TCE/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto contratado, independente da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto deste termo contratual.

10.7. Assumir todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto contratado. Além de fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e/ou coletivo, previsto em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio com vistas à segurança do trabalho.

10.8. Realizar as coletas conforme os requisitos estipulados nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 11.8 do Termo de Referência.

10.9. Realizar, caso o dia da coleta coincida com feriados ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, a coleta no dia imediatamente anterior ou subsequente da data inicialmente prevista, conforme acordado com o gestor do contrato.

10.10. Cumprir integralmente as normas da ABNT, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos, além da legislação sanitária e ambiental vigente.

10.11. Zelar pela integridade dos recipientes durante todas as etapas do transporte, sendo vedado qualquer tipo de manuseio direto dos resíduos, assim como o transbordo em condições inadequadas ou em desconformidade com as normas sanitárias vigentes.

10.12. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relatório detalhado das coletas realizadas, contendo: data, horário, volume coletado, tipo de resíduo, identificação do transportador e do local de destinação final, com a devida comprovação documental (manifesto de transporte, certificado de destinação ou equivalente).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

10.13. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, especialmente aqueles relativos à disponibilização de equipamentos, execução das coletas, entrega de documentos e qualquer outra obrigação prevista contratualmente.

10.14. Cumprir integralmente todas as disposições, condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, observando rigorosamente seus preceitos durante toda vigência contratual.

10.15. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação do serviço.

10.16. Adotar práticas de sustentabilidade e de redução de impactos ambientais, conforme determinado no Termo de Referência.

10.17. Obedecer às instruções constantes das Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes, tanto no aspecto do armazenamento, transporte e no destino final dos resíduos.

10.18. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, a qual será comprovada, preferencialmente, por meio de consulta efetuada pelo **CONTRATANTE** nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

10.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.20. Apresentar o credenciamento e a licença junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, nos termos do Decreto Municipal n.º 16.032/2024, ou, quando aplicável, licença ambiental expedida pela SEMACE, conforme a localização e competência do órgão responsável pela destinação final dos resíduos.

10.20.1. Deverá, ainda, apresentar documento comprobatório de que a destinação final ocorrerá em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, juntando a respectiva licença da unidade receptora.

10.20.2. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares em características com o objeto ora licitado.

10.20.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar tais documentos no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.21. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula acarretará as sanções cabíveis, inclusive a possibilidade de rescisão contratual por inexecução, conforme previsto neste Contrato, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que sejam realizadas as devidas correções.

11.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de sua unidade competente.

11.3. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

11.4. Aplicar as penalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COLETAS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Das coletas:

12.1.1. A **CONTRATADA** deve realizar as coletas conforme os requisitos estipulados nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 do Termo de Referência.

12.2. Do recebimento Provisório:

12.2.1. O recebimento provisório será realizado de acordo com a natureza e frequência de coleta de cada tipo de resíduo, mediante verificação do cumprimento técnico das obrigações contratuais pelo responsável designado pela Administração.

12.2.2. O recebimento provisório observará os seguintes critérios:

a) Resíduos Sólidos Classe I:

a.1) Será realizado por evento, imediatamente após a realização de cada uma das duas coletas semestrais, mediante lavratura de termo de recebimento circunstanciado e apresentação de documentação comprobatória da destinação final adequada, conforme NBR 10004.

a.2) Até **5 (cinco) dias úteis** após cada coleta semestral, conforme agendamento prévio com a Administração.

b) Resíduos Sólidos Classe II:

b.1) Será realizado mensalmente, com base na frequência contratual de três coletas semanais, mediante conferência da execução e análise dos comprovantes de destinação final em local ambientalmente licenciado.

b.2) O termo de recebimento provisório será lavrado até **5 (cinco) dias úteis** após o encerramento do mês de referência.

c) Entulhos (Resíduos da Construção Civil):



c.1) Será realizado por evento, após cada solicitação atendida, mediante verificação do recolhimento, da apresentação do PGRCC e dos documentos de destinação final em local ambientalmente licenciado.

c.2) O termo de recebimento provisório será lavrado até 5 (cinco) dias úteis após a execução da coleta solicitada e o descarte documentado em local licenciado.

12.2.3. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços, caso constatada qualquer desconformidade técnica ou documental, devendo a contratada proceder à correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sanções contratuais e legais.

12.2.4. Caso o serviço executado apresente desconformidade técnica ou documental, total ou parcial, o prazo para emissão do termo de recebimento provisório será automaticamente interrompido até a devida correção. O reinício da contagem do prazo ocorrerá a partir da data da nova verificação da conformidade pelo responsável pelo contrato.

12.3. Do Recebimento Definitivo:

12.3.1. O recebimento definitivo será realizado após a emissão do termo provisório e a verificação da conformidade documental e técnica por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

12.3.2. O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do respectivo recebimento provisório, conforme a classe de resíduo.

12.3.3. Será emitido um termo de recebimento definitivo consolidado ao final da vigência contratual, com base nos recebimentos realizados durante todo o período de execução do contrato.

12.3.4. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e contratuais pela adequada execução do objeto, especialmente quanto à destinação final ambientalmente adequada e à responsabilidade civil por eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado, por meio de portaria, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pela Portaria n.º 306/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

13.2. O servidor mencionado no item anterior deverá:

- a)** Verificar o cumprimento das obrigações técnicas assumidas pela **CONTRATADA**;
- b)** Atestar a conformidade das entregas/execução do serviço com as especificações do Termo de Referência;
- c)** Emitir relatórios de acompanhamento da execução e aceite das etapas, se necessário;
- d)** Registrar falhas, inconsistências ou inadimplementos e recomendar aplicação de sanções,



se cabível.

- e) Controlar o cronograma de execução dos serviços;
- f) Verificar documentos fiscais e exigências legais;
- g) Manter atualizados os registros de acompanhamento contratual.

13.3. O referido servidor será responsável por comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre ocorrências relevantes e analisar pedidos de reequilíbrio, alteração contratual, prorrogação, ou outras demandas da **CONTRATADA**, com apoio técnico e jurídico, se houver.

13.4. A fiscalização observará o cronograma de execução e matriz de responsabilidade, e poderá ser complementada por relatórios, atas de reuniões e documentos comprobatórios das entregas.

13.5. A fiscalização do contrato não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral pela fiel execução do objeto contratado, inclusive quanto a eventuais vícios ocultos nas entregas.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do contrato deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao **CONTRATANTE**, para adoção das medidas que julgar conveniente.

13.7. Como mecanismo de controle, será mantida comunicação direta e formal entre o fiscal/gestor do contrato e a **CONTRATADA**, preferencialmente por meio de e-mail institucional e registros documentais, permitindo o monitoramento tempestivo de eventuais ocorrências ou irregularidades.

13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A liquidação e, posteriormente, o pagamento será realizado, até **20 (vinte) dias úteis**, considerado as coletas efetivamente realizadas e comprovadas por meio do documento de **Manifesto de Transporte de Resíduos**, devidamente assinado pelo transportador e responsável pelo recebimento dos resíduos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) da contratação, ou por servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ n.º 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal ou Distrital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Manifesto de Transporte de Resíduos, das coletas realizadas referente ao período objeto de pagamento, devidamente assinado pelo transportador e responsável pelo recebimento dos resíduos.



14.2. O prazo constante no item 14.1 se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

14.3. O atesto da Nota Fiscal pelo servidor somente ocorrerá após a entrega do Manifesto de Transporte de Resíduos referente ao período pela **CONTRATADA**.

14.4. Não será efetuado pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto e, mediante pedido dela, serão devidos pela **TCE/CE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, conforme Lei Estadual n.º 15.241/2012.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.11. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	FONTE	NATUREZA
20129	500	339039



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, cometerá infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicando-se as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1. deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste Contrato) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.



16.2.4.1. Atrasos superiores a 20 (vinte) dias corridos poderão levar a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inc. I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

16.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, variando até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato.

16.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do contrato conforme a alínea “a” do subitem 16.1, variando até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 16.1, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.5.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

16.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

16.8. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.8.2. Pagamento da multa;



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

16.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 16.8.

16.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

16.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

16.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

17.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

17.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **TCE/CE**.

17.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

17.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Na hipótese prevista no item 18.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

18.1.2. A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo.

18.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, desde que mantidas as condições de habilitação e da proposta, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração devida.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente instrumento, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas

19.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais serão realizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro do município da sede do **CONTRATANTE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas Partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Nome)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:



**ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO
MENOR**

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação da licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data _____/____/____.

Assinatura do representante legal _____
(Nome e cargo) _____



ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação / Pregoeiro
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2025.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1) Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2) Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

3) Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR GLOBAL	R\$...... (Valor por extenso.....)
--------------	------------------------------------

Discriminar, ainda, o valor individual de cada item conforme item 1.3.4 do Anexo I deste Edital.

(Assinatura do Representante legal)

Nome do Signatário

CPF